



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.316/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII do art. 55 e *caput* do art. 65, da Lei 524/2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 55

.....

VII – Subcoordenação de Administração Hospitalar;

Art. 65 Compete à Subcoordenação de Administração Hospitalar:

.....

Art. 2º Ficam alterados os incisos VII, do art. 76 e *caput* do art. 95, da Lei 524/2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 76

.....

VII – Subcoordenação de Apoio Pedagógico;

Art. 95 O Serviço de Apoio Pedagógico se constitui numa ferramenta de assessoria ao corpo docente e discente da instituição, no tocante às dificuldades e problemas vivenciados pela comunidade escolar, principalmente com relação aos aspectos pedagógicos (relação professor-aluno, dificuldades de aprendizagem, prática educativa, dentre outros), visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, competindo a Subcoordenação de Apoio Pedagógico:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

.....

Art. 3º O Art. 116 da Lei 524/2011, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 116

.....

VII – Subcoordenação de Acolhimento Institucional;

Art. 4º Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 127-B que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 127-B A Subcoordenação de Acolhimento Institucional compete:

- I – Prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;
- II – Organizar e fiscalizar atividades de rotina, assessorar atividades e horários da Casa de Acolhimento;
- III – Orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio;
- IV - Acompanhar e orientar crianças e adolescentes em tarefas escolares;
- V – Acompanhar as crianças, adolescentes em deslocamentos para atendimento nas áreas da saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário;
- VI - Acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais;
- VII – Auxiliar nas visitas às famílias e instituições;
- VIII – Manter registros e ocorrências de pessoas atendidas;
- IX – Elaborar relatórios e participar de reuniões ou audiências sobre a Casa de Acolhimento;
- X – Zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade;
- XI – Preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências;
- XII - Manter-se atualizado em sua área de atuação e participação de cursos de capacitação oferecidos pela Administração;
- XIII – Participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado e convocado;
- XIV – Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas acolhidas;
- XV – Participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária;
- XVI – Executar outras atividades afins.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º O Art. 130 da Lei 524/2011, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 130

VII - Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias;

Art. 6º Fica acrescido à Lei 524/2011, os artigos 137-D, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 137-D A Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias compete:

- I – Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança;
- II – Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas;
- III – Planejar atividades agropecuárias;
- IV – Promover organização, extensão e capacitação rural;
- V – Fiscalizar produção agropecuária;
- VI – Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária;
- VII – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – Atuar na emissão de licenças ambientais e Licenças para comercialização de produtos de origem animal, emitindo selo de inspeção municipal;
- IX – Outras atribuições afins.

Parágrafo Único – O cargo Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias, será ocupado exclusivamente por Veterinário (a), regularmente inscrito no conselho da classe.

Art. 7º O Vencimento e Gratificação dos cargos de Subcoordenação, será a correspondente à referência D.A.S-3.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 13 de junho de 2023.

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	7
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	17
GERENTE	GEC - 1	3
ASSESSOR JURÍDICO	D.A.S-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	34
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-2	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-2	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	28
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	27
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO	GEC - 5	33
ASSESSORIA DE GOVERNO I	D.A.S-3	2
ASSESSORIA DE GOVERNO II	D.A.S-4	4
DIRETOR CLÍNICO	D.A.S-4	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	2
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	3
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	2
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	2
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	3
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO III	2
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	2
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	3
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO III	2
SECRETÁRIO DE CRECHE TIPO - Único	ÚNICO	1

AMARA MUNICIPAL
DA SERRA - RO
PÚBLICO





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1316/2023	14/06/2023

ID:	35355	Processo	Documento
CRC:	00516890		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT		
Criação:	14/06/2023 12:43:55	Finalização:	14/06/2023 12:46:52

MD5:	F57F3B1E79E8A813878CF9C0E2529304
SHA256:	F38DBEFFF46DCBCBDA0B761A7E5BFF11A1446C8D6DF406A8209BACCF0A5924A7

Súmula/Objeto:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	14/06/2023 12:45:52
----------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Lei ordinária	14/06/2023 12:46:06
---------------	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	14/06/2023 12:54:46
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	14/06/2023 13:03:19
-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante informando o ID 35355 e o CRC 00516890.